



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.844 DE 26 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS AOS CONTRIBUINTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Fica concedida a isenção dos seguintes impostos aos contribuintes que aderirem ao Programa “Minha Casa Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009:

- I- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo compreende especificamente a aquisição ou edificação do imóvel que se enquadrar nas condições do mencionado programa.

§2º O benefício constante do *caput* deste artigo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2. Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito, comprovando sua adesão ao Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 3º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção do Programa “Minha Casa Minha Vida”, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 30 de junho de 2020.


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro